

90/1005

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA.

Aos 3 (três) dias do mês de agosto do ano de 1990 (mil novecentos e noventa), às 9:30 h. (nove horas e trinta minutos), reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; na sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO ALVES DA COSTA, estando presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Doutor CARLOS HENRIQUE DE SOUSA, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Doutor DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor CARLOS ALBERTO VILHENA COELHO. Iniciando os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Presidente autorizou a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES solicitou novo esclarecimento quanto às variações apresentadas pelos candidatos. O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal manifestou-se pela exclusão das duas variações, quando idênticas, salvo no caso de ter um dos candidatos concorrido à eleição anteriormente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES concordou com o entendimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal. Nessa altura, o representante do Partido Democrático Social - PDS, Dr. OLINTO METRELLES, solicitou a palavra e lembrou que o Tribunal já havia decidido em sessão anterior. Se o Tribunal decidisse de outra forma, iria prejudicar o candidato Getúlio Braga, do seu Partido, pois existe outro Getúlio candidatando-se por outro Partido. A Excelentíssima Senhora Juíza de direito, Doutora WILAMARA LEILA DE ALMEIDA, concordou com a retificação, isto é, nos casos coincidentes, serão excluídas as variações iguais, salvo se um deles já concorreu à eleição anterior. O representante do Partido Democrático Social - PDS, deixou registrado seu protesto. Nessa mesma oportunidade foi decidido que os candidatos à eleição majoritária não precisam apresentar variações. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a tratar do horário gratuito para a propaganda eleitoral e apresentou ao Plenário a seguinte tabela, cujos tempos indicados são os mesmos para cada hora: 1) PMDB - 17,03 m. (dezessete minutos e três segundos); 2) PFL - 11,05 m. (onze minutos e cinco segundos); 3) PDC - 10,05 m. (dez minutos e cinco segundos); 4) PDS - 6,00 m. (seis minutos); 5) PRN - 6,00 m. (seis minutos); 6) PDT - 5,02 m. (cinco minutos e dois segundos); 7) PT - 3,05 m. (três minutos e cinco segundos). As Coligações usaram os tempos dos seus partidos e cada um usará sua parte dentro das suas possibilidades. Submetida à aprovação do Plenário, foi a tabela

tabela aprovada e autorizada a sua distribuição aos interessados. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Procurador Presidente submeteu ao Plenário uma consulta formulada pelo Partido Democrático Social - PDS, por intermédio do seu representante legal, Dr. Olinto Meirelles, sobre a existência de impedimentos que não permitam a um Secretário de Estado ser representante de uma Coligação junto ao Tribunal Regional Eleitoral. Trata-se do Doutor CLARISMAR FERNANDES, Chefe da Casa Civil do Governador do Estado do Tocantins, ser o representante da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS". Solicitando a palavra, o Doutor CLARISMAR FERNANDES explicou que não vê qualquer impedimento, pois o Secretário de Estado está impedido apenas de advogar e na Legislação Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP) nada existe contra, conforme consulta formulada ao Tribunal Superior Eleitoral. Entretanto, ao tomar conhecimento da consulta, em homenagem ao Tribunal e tendo em vista o interesse geral, afasta-se do cargo e indica o Excelentíssimo Senhor Doutor ORIMAR DE BASTOS para assumi-lo. Assim sendo, e para não criar qualquer obstáculo ao sistema eleitoral, solicita do Tribunal que o assunto seja encerrado e agradece a atenção que lhe foi dada até a presente data. O representante do Partido Democrático Social - PDS teve permissão para usar a palavra e explicou que a consulta não visava a pessoa do Doutor Clarismar Fernandes e sim o cargo que ele ocupa. A intenção do Partido é respeitar a boa ética no julgamento dos processos perante o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal Superior Eleitoral, pois as impugnações feitas pela Coligação "União do Tocantins" estão assinadas também pelo Dr. Clarismar Fernandes. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral considerou (duas) hipóteses: 1a.) a de ser delegado; e 2a.) a de assinar. A primeira está prejudicada, por ter o Doutor Clarismar se afastado do cargo. Quanto ao fato de assinar, acha que seria vedada a sua participação. Entretanto, como a contestação foi assinada por duas pessoas, Dr. Clarismar Fernandes e outro, não perde o valor se uma se afasta. De qualquer maneira, a consulta está prejudicada, tendo em vista o afastamento do Dr. Clarismar Fernandes. A seguir o Excelentíssimo Senhor Presidente apresentou ao Plenário a Representação feita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 9ª Zona, Comarca de Tocantinópolis, contra o Deputado Federal EDMUNDO GALDINO, que realizou um comício no qual procurou achincalhar o Governo do Estado, o Tribunal Regional Eleitoral e os Juizes Eleitorais do Tocantins. Após a devida autuação, o processo será distribuído ao respectivo Relator, para andamento. A partir desse momento, foi dado início ao julgamento dos processos relativos a pedidos de registro de candidaturas ao pleito de 03 de outubro próximo. 1) Autos nº 459/90 - Pedido de registro de candidatura de Senador, pelo Partido Democrático Social - PDS. Deferido por uma

ix
on
ra
r.
de
pe
o-
li-
lo.
[RA
ege
No.
OU-
ha-
car
uta
JAN-
DE
arti
stro
eque
, pe
QUIM
CLE
MEN-
o De-

unanimidade. 2) Autos Nº. 455/90, pedido de registro de candidatura a Deputado Estadual, pelo Partido dos Trabalhadores - PT. RELATOR : Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MARIA DAS NEVES. O Tribunal por unanimidade de votos, acatando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu deferir o pedido. 3) Autos Nº 477/90, pedido de impugnação à candidatura a Deputado Estadual de Arlindo Silvério de Almeida. O Tribunal, por unanimidade de votos, acatando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, decidiu pela improcedência do pedido. 4) Autos 484/90, pedido de impugnação à candidatura de Hermínio Nunes Bernardes. Falou o representante da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS", Dr. Orimar de Bastos. Falou Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral. Foi suspensa a sessão por 5 (cinco) minutos. Reaberto os trabalhos às 11.44 h. (onze horas e quarenta e quatro minutos), deu-se continuidade ao julgamento tendo, por unanimidade, sido admitida a impugnação. A partir deste momento, foi suspensa a sessão para o almoço, voltando o Tribunal a se reunir às 14.30 (quatorze horas e trinta minutos). 5) Autos Nº. 474/90, pedido de impugnação à candidatura de todos os indicados pelo Partido da Frente Liberal - PFL. O representante do impugnante não sustentou oralmente. Falou o representante dos impugnados. O Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se concluindo tratar-se de matéria intrapartidária. Não compete à justiça Eleitoral. Se prejuízo houve, compete ao próprio candidato reclamar. Observado o art. 19 do Código Eleitoral seu parecer é no sentido de preliminarmente, se indeferir o pedido e não havendo nulidade, é pelo não provimento. Acolhido o parecer do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, foi rejeitada a impugnação, por unanimidade de votos, e autorizado o registro dos candidatos. 6) Autos Nº. 470/90, pedido de impugnação à candidatura de MÁRCIO VIANA OLIVEIRA indeferida, por unanimidade devendo os autos passarem pela Corregedoria Regional Eleitoral, para averiguar a certidão. 7) Autos Nº. 482/90, pedido de registro de candidatura de ANTONIO CARNEIRO DOURADO, pelo Partido da Frente Liberal - PFL. Indeferido por não haver mais vaga, uma vez que o Partido pretendeu apenas 20 (vinte) cargos. 8) Autos Nº 460/90, pedido de registro de candidatura a Deputados Federais, de ROMAN CONSIGIERI ARAMBURÚ, MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE, GILSON MACHADO DE ARAÚJO, JOSÉ OLÍMPIO DA SILVEIRA, EDER B. DE SOUZA, JOSÉ F. BRAGA e MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO, requerido pelo Partido Democrático Social - PDS. 9) Autos Nº 481/90, pedido de registro de candidatura a Deputado Estadual, de ADELMAN PEREIRA PORTO, requerido pelo Partido Democrático Social - PDS. 10) Autos Nº 461/90, pedido de registro de candidatura a Deputados Estaduais de JOAQUIM MACHADO FILHO, JURANDI OLIVEIRA SOUSA, DURVAL RIBEIRO DA SILVA, CLEMENTE DE BARROS NETO; SEBASTÃO BORBA SANTOS, FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA, OSVALDO DANTAS DE SÁ e outros, requerido pelo Partido De-

3

2

mocrático Social - PDS. 11) Autos Nº. 393/90, pedido de registro de candidatura a Deputado Estadual, de JOSÉ WILSON SABÓIA NUNES, requerido pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT. 12) Autos Nº 376/90 pedido de registro de candidatura a Deputado Estadual de STALIN JUARez BUCAR, requerido pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN. 13) Autos Nº 467/90, pedido de registro de candidatura a Deputados Estaduais dos Partidos; PDC, PL, PFL, PST, PTR, PMN e PSC, requerido pelos Presidentes da Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS". 14) Autos Nº 465/90, pedido de registro de candidatura a Governador, Vice-Governador Senador, 1º Suplente e 2º Suplente de Senador e Deputados Federais, requerido pela Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS". Esgotada a pauta, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão às 16:17 h. (dezesesseis horas e dezessete minutos), e marcou nova sessão para o dia 9 (nove), com início para as 8:00 h. (oito horas). Aproveitando a oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Presidente lembrou a todos os membros que a sessão marcada para o dia 9 (nove) seria a última destinada à aprovação de registros de candidaturas ao pleito de 03 de outubro próximo. Também a Secretaria do Tribunal deverá colocar em pauta todos os processos, inclusive os que se encontram com diligências cumpridas e acelerando as que ainda não foram totalmente concluídas. dessa maneira seria concluído todo o processo de candidaturas para as eleições próximas. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, da qual eu, Arlindo Ferreira Pinto, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os Membros presentes.

Des. João Alves da Costa - Presidente

Des. José Maria das Neves - Vice-Presidente

Dra. Wilamara Leila de Almeida - Membro

Dr. Carlos Humberto de Sousa - Juiz Federal

Dr. Daniel de Oliveira Negry - Membro

Dr. Carlos Alberto Vilhena Coelho - Proc. Reg. Eleitoral